



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.686, DE 2009

(Do Sr. Capitão Assumção)

Garante, em caso de urgência médica, aos integrantes das instituições de segurança pública, a internação e o tratamento médico, em qualquer hospital ou clínica, quando se tratar de ferimento ocorrido em decorrência do estrito exercício de suas funções.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-189/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei, garante, em caso de urgência médica, aos integrantes dos órgãos e instituições de segurança pública, a internação e o tratamento médico, em qualquer hospital ou clínica, quando se tratar de ferimento ocorrido em decorrência do estrito exercício de suas funções ou em razão dela.

Art. 2º Fica garantida, em caso de urgência médica, aos integrantes dos órgãos e instituições de segurança pública, a internação e o devido tratamento médico em qualquer hospital ou clínica, quando se tratar de ferimento ocorrido em decorrência do estrito exercício de suas funções.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado deve garantir aos seus servidores, que lidam diretamente com situações de perigo, todas as condições para que sejam adequadamente atendidos em caso de ferimento ocorrido em decorrência do exercício de suas funções. É preciso também zelar para que esses servidores tenham certeza de que, em caso de haver necessidade de tratamento médico de urgência, devido a ferimento no cumprimento das funções, não tenham eles, suas famílias, amigos e colegas que arcar com as despesas decorrentes do tratamento para, só depois, serem resarcidos pelo Estado.

Durante a minha vida policial vi inúmeros casos em que policiais foram feridos em combate contra criminosos e que, para se ter o atendimento médico no hospital mais próximo, muitas vezes houve a necessidade de se fazer rateio entre os colegas para arcar com as despesas hospitalares.

Há, portanto, a urgente necessidade de sanar esse grave problema que tem trazido constante intranqüilidade para os servidores que desempenham funções de risco, bem como para suas famílias.

Ciente da preocupação acima descrita, acredito que deva haver dispositivo legal dando tranqüilidade a esses servidores para que possam cumprir adequadamente seu digno mister, o de lidar com situações de perigo e violência.

Conto, dessa forma, com o apoio dos Nobres Deputados da Câmara dos Deputados para que a proposição seja devidamente analisada, votada e aprovada.

Sala das Sessões em 18 de fevereiro de 2009.

**Capitão Assumção
Deputado Federal – PSB-ES**

FIM DO DOCUMENTO